



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1456/2009, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis abaixo descritos:

1) - Um lote de terreno, urbano, designado Lote 01-B, da planta de fracionamento, situado na Rua Joaquim Galvão de França, esquina com a Rua Felix Jabur, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, possui a seguinte descrição: possui frente para a Rua Joaquim Galvão de França, lado ímpar, medindo 16,75; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com a Rua Felix Jabur, lado par, medindo 30,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote 02-B da planta de fracionamento, medindo 30,14 metros; e, finalmente pelos fundos, confronta-se com a propriedade do Município de Cândido Mota, medindo 16,75 metros, encerrando uma área de 503,64 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Cândido Mota como sendo lote nº 06 (seis), da quadra nº 109 (cento e nove), setor 00 (zero), encravado nas áreas matriculadas sob nº 12.597 e 12.598, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, tudo conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

2) - Um lote de terreno, urbano, designado Lote 02-B, da planta de fracionamento, situado na Rua Joaquim Galvão de França, distante 16,75 metros da Rua Felix Jabur, lado par, neste distrito, município e comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, possui a seguinte descrição: possui frente para a Rua Joaquim Galvão de França, lado ímpar, medindo 16,75; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 01-B da planta de fracionamento, medindo 30,14 metros; do lado esquerdo, confronta com o lote 03-B da planta de fracionamento, medindo 30,27 metros; e, finalmente pelos fundos, confronta-se com a propriedade do Município de Cândido Mota, medindo 16,75 metros, encerrando uma área de 505,91 metros quadrados; cadastrado na Prefeitura Municipal de Cândido Mota como sendo lote nº 07 (sete), da quadra nº 109 (cento e nove), setor 00 (zero), encravado nas áreas matriculadas sob nº 12.598, 12.599 e 123.600, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, tudo conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º: - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, sendo que referidos imóveis foram previamente avaliados, conforme Laudo de Avaliação que segue em anexo à presente.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br